



D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Quinta-feira, 05 de junho de 2025 | Ano XIII | Edição nº 3103



CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	28
Editais	28
Licitações e Contratos	29
Dispensas	29
Aviso de Licitação	30
Ratificação	32

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico



CARAMBEÍ
IMPrensa OFICIAL

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 1577/2025**

Súmula: *Altera a Lei Municipal nº. 1.373/2021 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.373/2021, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 2º A campanha a que se refere o artigo anterior, terá como incentivo, a doação sob a forma de premiação de bens, cujos valores totalizem até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.373/2021, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 3º Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em local público com acompanhamento da população, podendo também acontecer por videoconferência em canais oficiais do Município, ou outro meio de publicidade institucional.

§ 1º Concorrerão ao sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, bem como, os pagamentos parcelados.

§ 2º Não terão direitos ao sorteio, os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, constatada inadimplência sobre qualquer tributo municipal.

§ 3º O contribuinte proprietário de mais de um imóvel, para ter direito a participar do sorteio, deverá estar adimplente com todos os imóveis de sua propriedade.

§ 4º A data do sorteio poderá ocorrer nas datas de festividades de Aniversário da Cidade ou, em outra data a critério da administração, devendo ser fixada por Decreto.

§ 5º O Departamento de Tributos do Município em 30 (trinta) dias antes à data do sorteio, emitirá lista preliminar dos contribuintes aptos a participar do sorteio, devendo dar publicidade do ato em Diário Oficial do Município.

§ 6º O prazo para impugnar, justificar ou regularizar a lista preliminar dos contribuintes, será de 10 (dez) dias a partir da data da publicação em Diário Oficial do Município.

§ 7º O Departamento de Tributos do Município, em 10 (dez) dias antes à data do sorteio, emitirá lista definitiva dos contribuintes aptos a participar do sorteio.

§ 8º A lista definitiva dos contribuintes aptos a participar do sorteio, preliminar e definitiva, será composta por número de cadastro imobiliário, número para participação do sorteio e nome do proprietário.

§ 9º A Nota Fiscal do prêmio será emitida em nome do Município, cujo bem será repassado ao ganhador oportunamente.

§ 10 Na eventualidade do ganhador de quaisquer prêmios, não ter efetuado o pagamento até a data do

vencimento, este não terá direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.”

Art. 3º. Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.373/2021, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 4º Para pagamento à vista ou parcelado, o contribuinte estará apto ao sorteio”.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.373/2021, passando a dispor da seguinte forma:

“Art. 5º Cada carnê equivalerá a 01 (um) cupom, correspondente ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Carambeí, para concorrer aos sorteios conforme a opção de quitação do imposto.”

Art. 5º. Altera a redação do § 1º da Lei Municipal nº 1.373/2021, passando a dispor da seguinte forma:

“§ 1º O crédito específico tratado neste artigo, será procedido por cancelamento de dotações da mesma categoria econômica ou por superavit financeiro do exercício anterior”.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Carambeí/PR, 04 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1578/2025

SÚMULA: *Prorroga o Plano Municipal de Educação de Carambeí, regulado pela Lei nº 1.085/2015 até a publicação de nova legislação que substitua.*

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.085 de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova lei de mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova legislação dependerão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação - PNE (2024/2034), o qual prevê prazo de um ano para adequação dos planos municipais.

Art. 3º Enquanto não aprovado novo Plano Municipal, os órgãos responsáveis continuarão executando as metas e estratégias no plano ainda vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 04 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1579/2025

SÚMULA: *Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Carambeí ao Senhor Deputado Luiz Cláudio Romanelli.*

Autor: Vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira



A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli.

Art. 2º- A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 04 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

.....
LEI Nº 1580/2025

SÚMULA: *Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Carambeí à Senhora Elke Kleinschmidt Mueller.*

Autor: Vereador Deleon Betim

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Carambeí à Senhora Elke Kleinschmidt Mueller.

Art. 2º- A honraria será outorgada à homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 04 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL
.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br**LEI Nº 1576/2025**

SÚMULA: “Dispõe sobre alteração da Lei nº 01/1997 e Lei nº 1.119/2015 dá outras providências”

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “II - Órgãos de Assessoramento Direto:
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria Jurídica de Gabinete;
 - c) Procuradoria-Geral”.

Art. 2º Altera o inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “IV - Órgãos de Administração Específica:
- a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria da Finanças;
 - c) Secretaria de Educação e Cultura;
 - d) Secretaria de Saúde;
 - e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
 - f) Secretaria de Planejamento Urbano;
 - g) Secretaria de Assistência Social;
 - h) Secretaria de Esporte;
 - i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - j) Secretaria de Meio Ambiente;
 - k) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
 - l) Secretaria de Governo”

Art. 3º Altera o Art.3º da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Assessoria Jurídica de Gabinete compete prestar assessoramento jurídico ao Prefeito, emitir parecer sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado pelos titulares dos órgãos da prefeitura e prestar esclarecimentos sobre consultas pelos mesmos formulários, colaborar, em articulação com os demais órgãos integrantes da prefeitura, na elaboração de instrumentos legais, emitir pareceres, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

falta dos procuradores jurídicos, mediante solicitação do Prefeito, em projetos de lei, processos licitatórios e ainda assessoramento as Secretarias.”

Art. 4º Inclui o Art.3º-A na Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** A Procuradoria-Geral do Município de Carambeí, doravante chamada PGM, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito, define suas atribuições por esta lei e as dos órgãos que a compõem, bem como ao regime jurídico de seus membros, por meio de lei própria.”

Art. 5º Inclui o Art. 4º-A na Lei nº. 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4-A.** A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Informática;
- IV - Departamento de Material e Patrimônio.”

Art. 6º Inclui ao Art. 5º da Lei nº. 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Proteção Social Básica;
 - a) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
 - b) Coordenador do Centro de Convivência do Idoso - CCI.
- II - Departamento de Proteção Social Especial;
 - a) Coordenador da Casa Lar;
- III – Departamento da Criança e do Adolescente;
- IV - Departamento da Mulher.”

Art. 7º Altera a redação do Art. 9 da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** À Secretaria de Desenvolvimento Econômico incumbe fomentar a economia local apoiando o comércio, a indústria e serviços; estimular a geração de empregos e a capacitação profissional; incentivar os pequenos produtores; ofertando suporte técnico, incentivos e infraestrutura para produtores da agricultura familiar e pequenas propriedades rurais; criar iniciativas para modernizar setores produtivos e apoiar startups, mesmo através de incubação de novos empreendimentos; promover o turismo e a economia criativa; incentivar eventos, feiras e atividades culturais para movimentar a economia; articular parcerias público-privadas, fomentar investimentos e ações conjuntas para o desenvolvimento local.”

Art. 8º Altera redação do Art. 10 da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

Art. 10 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- II – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III – Departamento de Turismo.”

Art. 9º - Inclui o Art. 16-A na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A. A Secretaria de Governo, como órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos e suas instituições, que organiza a administração do gabinete, planeja a gestão, concede suporte às demais secretarias, representa o(a) prefeito(a), coordena as relações e atividades de representação política do governo, realiza a interlocução do município com outros entes federativos e coordena o relacionamento do Poder Executivo com a Câmara Municipal de Vereadores e com os partidos políticos.”

Art. 10º - Inclui o Art. 16-B na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.16-B. A Secretaria de Governo compreende o seguinte Departamento diretamente subordinado ao respectivo titular:

- I - Departamento de Comunicação.”

Art. 11º - Inclui o Art. 16-C na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-C. A Secretaria de Agricultura e Pecuária incumbe fomentar a produção agropecuária, incentivar boas práticas, modernização e uso sustentável dos recursos; gerir programas de incentivo, cuidar da infraestrutura rural, melhorar estradas vicinais, eletrificação e acesso à água; fiscalizar e garantir a sanidade animal e vegetal, combater pragas, zoonoses e regulamentar produtos agropecuários; estimular práticas conservacionistas e manejo sustentável.”

Art. 12º Inclui o Art. 16-D na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-D. Secretaria de Agricultura e Pecuária é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Agricultura e Pecuária;
- II. Departamento de Conservação de Estradas Rurais.”

Art. 13º Cria o cargo de Assessor Jurídico de Gabinete, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se às vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	15.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br

Art. 14º Cria o cargo de Procurador-Geral com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015 para, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	PROCURADOR-GERAL	15.000,00

Art. 15º Cria o cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	9.514,58

Art. 16º Cria o cargo de Secretário de Governo com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	9.514,58

Art. 17º Cria o cargo de Diretor de Agricultura e Pecuária com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	5.959,66

Art. 18º Cria o cargo de Diretor de Departamento de Conservação de Estradas Rurais, com previsão no Anexo I da Lei Municipal nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	5.959,66

Art. 19º Cria o cargo de Diretor de Comunicação com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	5.959,66

Art. 20º Cria o cargo de Diretor de Turismo com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETOR DE TURISMO	5.959,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br

Art. 21º Cria o cargo de Diretoria da Mulher com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETORIA DA MULHER	5.959,66

Art. 22º Altera o nome do cargo de Departamento Agropecuário e Extensão Rural, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	5.959,66

Art. 23º Altera o nome do cargo de Diretor de Indústria e Comércio, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
01	DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.959,66

Art. 24º Cria 02 (duas) vagas de Assessor de Gabinete de Secretário, somando-se às 10 (dez) vagas existentes, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R\$)
12	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	4.100,00

Art. 25º Extingue o cargo de Assessor Jurídico I previsto no Anexo I da Lei nº 1119/2015.

Art. 26º Extingue o cargo de Assessor Jurídico II previsto no Anexo I da Lei nº 1119/2015.

Art. 27º Extingue o cargo de Chefe de Gabinete previsto no ANEXO I da Lei nº 1119/2015

Art. 28º Alterar a redação do inciso I do Art. 1º da Lei 1119/2015.

Art. 29º Inclui o inciso II-A ao Art. 1º Lei nº 1119/2015, que vigora com a seguinte alteração:

“II-A - Ao cargo de Assessor Jurídico de Gabinete compete às seguintes atribuições:

- Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- b) Emitir parecer sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado pelos titulares dos órgãos da prefeitura e prestar esclarecimentos sobre consultas pelos mesmos formulários;
- c) Colaborar, em articulação com os demais órgãos integrantes da prefeitura, na elaboração de instrumentos legais;
- d) Emitir pareceres, na falta dos procuradores jurídicos, mediante solicitação do Prefeito, em projetos de lei e assessoramento as Secretarias;
- e) Análise e interpretação de leis, decretos, portarias e outros atos normativos;
- f) Acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- g) Elaboração de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de competência do Gabinete;
- h) Preparar documentos e informações para subsidiar decisões do Gabinete;
- i) Participar de reuniões e audiências, representando o Gabinete quando necessário;
- j) Atendimento a partes e advogados;
- k) Realização de estudos e pesquisas sobre temas jurídicos relevantes;
- l) Elaboração de relatórios e apresentações;
- m) Participação em comissões e grupos de trabalho;
- n) Outras atividades correlatas que forem determinadas pelo superior hierárquico.”

Art. 30º Excluir o inciso II do Art. 1º da Lei nº 1119/2015 que trata das atribuições do cargo de Assessor Jurídico I.

Art. 31º Altera o inciso III do art. 1º da Lei nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Ao Procurador-Geral compete as seguintes atribuições:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município e os entes da Administração Indireta;

II - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município e dos entes da Administração Indireta;

III – Elaborar as peças para a propositura e acompanhamento de ações relacionadas ao Município e dos entes da Administração Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

IV - Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Indireta;

V - Dirimir controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de uniformizar a jurisprudência administrativa;

VI - Propor ao(a) Prefeito(a) Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Direta e Indireta, o interesse público e a boa aplicação das leis vigentes;

VII – Opinar, quando solicitada, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal Direta e Indireta;

VIII – Prover subsídio jurídico nas denúncias contra órgãos ou entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e sugerir a instauração das medidas legais cabíveis;

IX – Elaborar minutas de projetos de leis, decretos, convênios, contratos e congêneres municipais quando não dependerem de conhecimento técnico específico e revisar, quando solicitado, as demais minutas a fim de verificar sua juridicidade, a observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica do Município e da técnica legislativa;

X – Manter o registro da legislação municipal, promovendo a compilação de leis e decretos quando ocorrer alteração;

XI - Representar judicialmente e extrajudicialmente agentes públicos municipais no exercício das funções e especialmente quando figurar no polo passivo em remédios constitucionais;

XII - Representar os interesses do Município, das entidades da Administração Indireta e dos agentes públicos municipais perante os Tribunais de Contas;

XIII - Exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por decreto da Prefeita Municipal.”

Art. 32º Altera o inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que vigora com a seguinte redação:

“VI - Ao cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar e implementar políticas públicas de desenvolvimento econômico urbano.
- b) Criar programas para incentivar a instalação e expansão de empresas e indústrias no município.
- c) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor industrial e comercial.
- d) Gerenciar incentivos fiscais e tributários para atrair novos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- e) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos voltados à indústria e ao comércio.
- f) Atrair novas indústrias e apoiar a modernização das já existentes.
- g) Facilitar a implantação de distritos industriais e tecnológicos.
- h) Promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do setor industrial.
- i) Criar programas de apoio à indústria sustentável e economia circular.
- j) Desenvolver estratégias para fortalecer o comércio local e atrair consumidores.
- k) Promover eventos e campanhas para estimular as vendas no comércio urbano.
- l) Incentivar o comércio local a participar de compras públicas.
- m) Criar e coordenar programas de capacitação profissional para mão de obra qualificada.
- n) Organizar feiras de emprego em conjunto com empresas locais.
- o) Apoiar startups e novos negócios inovadores no município.
- p) Auxiliar na abertura de Micro Empresas Individuais.
- q) Implantar espaços de coworking e incubadoras de negócios.
- r) Articular melhorias na mobilidade urbana.
- s) Coordenar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Carambeí (SETPAS).
- t) Incentivar a instalação de energia renovável, inclusive em áreas públicas.
- u) Criar programas de apoio à economia solidária e cooperativismo urbano, principalmente para artesanato e costureiras.
- v) Elaborar e implementar políticas de desenvolvimento econômico para a zona rural.
- w) Apoiar e incentivar a formalização de pequenos negócios rurais e agroindústrias.
- x) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor rural.
- y) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no desenvolvimento rural.
- z) Criar programas de apoio ao empreendedorismo e inovação no campo.
- aa) Apoiar os produtores na melhoria da produtividade e na diversificação da produção agrícola.
- bb) Incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e certificações de qualidade.
- cc) Facilitar o acesso dos agricultores a insumos, maquinários e novas tecnologias.
- dd) Criar e apoiar feiras e mercados para comercialização direta dos produtos rurais.
- ee) Implantar programas de compra institucional, como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- ff) Promover a implantação de agroindústrias e cooperativas em áreas estratégicas.
- gg) Criar programas de capacitação e qualificação profissional para trabalhadores e produtores rurais.
- hh) Oferecer assistência técnica e extensão rural em parceria com outras instituições.
- ii) Apoiar a sucessão rural e a permanência de jovens no campo por meio da capacitação e incentivo ao empreendedorismo.
- jj) Fomentar o associativismo e o cooperativismo rural, principalmente para Agricultura Familiar.
- kk) Estimular a produção de alimentos orgânicos.
- ll) Apoiar projetos de agroindústria e biotecnologia voltados à sustentabilidade.
- mm) Fomentar o turismo rural e gastronômico como alternativa de renda para os produtores.
- nn) Promover eventos e festivais para divulgação dos produtos locais.
- oo) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- pp) Criar políticas públicas para o desenvolvimento turístico sustentável.
- qq) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo.
- rr) Criar políticas públicas para o desenvolvimento turístico sustentável.
- ss) Articular parcerias com governos, iniciativa privada e terceiro setor para fomentar o turismo.
- tt) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no setor.
- uu) Coordenar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- vv) Desenvolver campanhas de marketing para promover os atrativos turísticos locais.
- ww) Criar e gerenciar canais de comunicação (sites, redes sociais, aplicativos, etc.).
- xx) Elaborar materiais promocionais, como guias turísticos e mapas interativos.
- yy) Participar e organizar feiras, eventos e rodadas de negócios do setor.
- zz) Atrair influenciadores e jornalistas para divulgar o turismo local.
- aaa) Planejar e implementar melhorias na infraestrutura turística do município.
- bbb) Sinalizar e organizar roteiros e trilhas turísticas.
- ccc) Mapear, catalogar e divulgar os atrativos naturais, culturais e históricos.
- ddd) Fomentar o turismo rural, ecológico, gastronômico, religioso, entre outros.
- eee) Incentivar a criação de roteiros turísticos temáticos.
- fff) Promover cursos de capacitação para profissionais do setor (guias, hotelaria, gastronomia, etc.).
- ggg) Apoiar o empreendedorismo no setor turístico.
- hhh) Incentivar o turismo sustentável e a conscientização ambiental.”

Art. 33º Inclui o inciso XIII-A ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII-A - Ao cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar o plano municipal de desenvolvimento agropecuário.
- b) Definir diretrizes para políticas agrícolas e pecuárias locais.
- c) Monitorar indicadores do setor agropecuário municipal.
- d) Promover a regularização fundiária para pequenos produtores.
- e) Fomentar o uso de tecnologias agrícolas modernas.
- f) Incentivar a melhoria genética de rebanhos.
- g) Criar um programa municipal de manejo sustentável de pastagens.
- h) Controlar surtos de zoonoses no setor agropecuário.
- i) Implementar programas de controle de pragas.
- j) Coordenar campanhas de vacinação animal.
- k) Apoiar ações de controle de febre aftosa e brucelose.
- l) Fomentar boas práticas de manipulação de produtos agropecuários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**www.carambei.pr.gov.br

- m) Estimular a participação de produtores em eventos e feiras estaduais e nacionais.
- n) Ampliar a eletrificação rural.
- o) Apoiar a instalação de telefonia e internet no meio rural.
- p) Criar programas de incentivo à mecanização agrícola.
- q) Implementar ações para captação e armazenamento de água para a produção.
- r) Garantir assistência na construção e manutenção de açudes.
- s) Criar incentivos para sistemas de energia renovável no meio rural.
- t) Promover o associativismo para acesso à água potável em comunidades rurais.
- u) Apoiar projetos de infraestrutura para pequenas agroindústrias.
- v) Criar um programa municipal de conservação de solos.
- w) Estimular a agrofloresta e sistemas integrados de produção.
- x) Apoiar práticas de manejo sustentável dos recursos naturais.
- y) Regularizar atividades agropecuárias em áreas de proteção ambiental.
- z) Apoiar o uso de biofertilizantes e defensivos naturais.
- aa) Incentivar a inovação tecnológica no campo.
- bb) Estimular a adoção de biotecnologia agrícola.
- cc) Promover o uso de softwares e aplicativos para gestão agropecuária.
- dd) Apoiar o desenvolvimento de startups do agronegócio.
- ee) Estimular práticas de agricultura de precisão.
- ff) Criar um plano municipal de resposta a desastres naturais no campo.
- gg) Criar programas de seguro agrícola municipal.
- hh) Desenvolver protocolos de emergência para surtos sanitários.
- ii) Implementar um programa municipal de combate a incêndios florestais.
- jj) Participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- kk) Elaborar e executar o Plano Anual de Manutenção das Estradas Rurais.
- ll) Gerenciar e otimizar a frota de máquinas e equipamentos utilizados na conservação das vias.
- mm) Definir prioridades para manutenção com base em critérios técnicos e demanda da comunidade.
- nn) Monitorar periodicamente as condições das estradas e registrar necessidades de reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- oo) Elaborar estudos e projetos para melhorias estruturais das vias rurais.
- pp) Acompanhar e fiscalizar contratos e serviços terceirizados na manutenção das estradas.
- qq) Buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de recursos.
- rr) Realizar patrolamento e nivelamento periódico das estradas rurais.
- ss) Executar serviços de cascalhamento e revestimento primário para melhorar a trafegabilidade.
- tt) Desobstruir e manter limpos os sistemas de drenagem, como valetas e bueiros.
- uu) Manter e recuperar pontes, mata-burros e passagens molhadas.
- vv) Efetuar a recuperação de trechos críticos afetados por erosão ou alagamento.
- ww) Construir e manter lombadas, sarjetas e canaletas para escoamento da água.
- xx) Realizar roçadas e limpeza das margens das estradas para garantir visibilidade e segurança.
- yy) Instalar e manter a sinalização das estradas rurais, incluindo placas de orientação e advertência.
- zz) Garantir acessibilidade adequada para veículos agrícolas e transporte escolar.
- aaa) Melhorar e alargar trechos críticos para aumentar a segurança no tráfego.
- bbb) Garantir a manutenção de acessos às propriedades rurais e áreas de produção.
- ccc) Gerenciar o estoque de insumos.
- ddd) Capacitar a equipe técnica e operacional para a melhoria contínua dos serviços.”

Art. 34º Inclui o inciso XIII-B ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII-B - Ao cargo de Secretário de Governo compete às seguintes atribuições:

- a) Organização do gabinete;
- b) Dar suporte às demais secretarias;
- c) Representar o(a) Prefeito(a);
- d) Planejar a gestão;
- e) A articulação e direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;
- f) A articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Legislativo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- g) A articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Executivo e Poder Legislativo estadual;
- h) A orientação da atuação política da liderança legislativa representante do Poder Executivo na Câmara Municipal de Carambeí;
- i) A mediação do relacionamento entre auxiliares do Chefe do Poder Executivo Municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- j) A coordenação geral das ações políticas de governo;
- k) A prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal;
- l) A elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Carambeí;
- m) O acompanhamento das proposições encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;
- n) A confecção de decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do Diário Oficial do Município;
- o) A coordenação do suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- p) A assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação institucional e social, e o apoio protocolar nos atos públicos de que ele participar;
- q) A apreciação técnica dos regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Municipal."

Art. 35º Altera o inciso XX ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"XX - Ao cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar e implementar políticas de desenvolvimento econômico para a zona rural.
- b) Apoiar e incentivar a formalização de pequenos negócios rurais e agroindústrias.
- c) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor rural.
- d) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no desenvolvimento rural.
- e) Criar programas de apoio ao empreendedorismo e inovação no campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- f) Apoiar os produtores na melhoria da produtividade e na diversificação da produção agrícola.
- g) Incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e certificações de qualidade.
- h) Facilitar o acesso dos agricultores a insumos, maquinários e novas tecnologias.
- i) Criar e apoiar feiras e mercados para comercialização direta dos produtos rurais.
- j) Implantar programas de compra institucional, como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- k) Promover a implantação de agroindústrias e cooperativas em áreas estratégicas.
- l) Criar programas de capacitação e qualificação profissional para trabalhadores e produtores rurais.
- m) Oferecer assistência técnica e extensão rural em parceria com outras instituições.
- n) Apoiar a sucessão rural e a permanência de jovens no campo por meio da capacitação e incentivo ao empreendedorismo.
- o) Fomentar o associativismo e o cooperativismo rural, principalmente para Agricultura Familiar.
- p) Estimular a produção de alimentos orgânicos.
- q) Apoiar projetos de agroindústria e biotecnologia voltados à sustentabilidade.
- r) Fomentar o turismo rural e gastronômico como alternativa de renda para os produtores.
- s) Promover eventos e festivais para divulgação dos produtos locais.”

Art. 36º Altera o inciso XXI do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XXI - Ao cargo de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar e implementar políticas públicas de desenvolvimento econômico urbano.
- b) Criar programas para incentivar a instalação e expansão de empresas e indústrias no município.
- c) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor industrial e comercial.
- d) Gerenciar incentivos fiscais e tributários para atrair novos investimentos.
- e) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos voltados à indústria e ao comércio.
- f) Atrair novas indústrias e apoiar a modernização das já existentes.
- g) Facilitar a implantação de distritos industriais e tecnológicos.
- h) Promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do setor industrial.
- i) Criar programas de apoio à indústria sustentável e economia circular.
- j) Desenvolver estratégias para fortalecer o comércio local e atrair consumidores.
- k) Promover eventos e campanhas para estimular as vendas no comércio urbano.
- l) Incentivar o comércio local a participar de compras públicas.
- m) Criar e coordenar programas de capacitação profissional para mão de obra qualificada.
- n) Organizar feiras de emprego em conjunto com empresas locais.
- o) Apoiar startups e novos negócios inovadores no município.
- p) Auxiliar na abertura de Micro Empresas Individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- q) Implantar espaços de coworking e incubadoras de negócios.
- r) Articular melhorias na mobilidade urbana.
- s) Coordenar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Carambeí (SETPAS).
- t) Incentivar a instalação de energia renovável, inclusive em áreas públicas.
- u) Criar programas de apoio à economia solidária e cooperativismo urbano, principalmente para artesão e costureiras.”

Art. 37º Inclui o inciso XXI-A ao art. 1º da Lei Municipal nº 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI-A - Ao cargo de Diretor do Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo.
- b) Criar políticas públicas para o desenvolvimento turístico sustentável.
- c) Articular parcerias com governos, iniciativa privada e terceiro setor para fomentar o turismo.
- d) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no setor.
- e) Coordenar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- f) Desenvolver campanhas de marketing para promover os atrativos turísticos locais.
- g) Criar e gerenciar canais de comunicação (sites, redes sociais, aplicativos, etc.).
- h) Elaborar materiais promocionais, como guias turísticos e mapas interativos.
- i) Participar e organizar feiras, eventos e rodadas de negócios do setor.
- j) Atrair influenciadores e jornalistas para divulgar o turismo local.
- k) Planejar e implementar melhorias na infraestrutura turística do município.
- l) Sinalizar e organizar roteiros e trilhas turísticas.
- m) Mapear, catalogar e divulgar os atrativos naturais, culturais e históricos.
- n) Fomentar o turismo rural, ecológico, gastronômico, religioso, entre outros.
- o) Incentivar a criação de roteiros turísticos temáticos.
- p) Promover cursos de capacitação para profissionais do setor (guias, hotelaria, gastronomia, etc.).
- q) Apoiar o empreendedorismo no setor turístico.
- r) Incentivar o turismo sustentável e a conscientização ambiental”.

Art. 38º Inclui o inciso XLII ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XLII - Ao cargo de Diretor de Conservação de Estradas Rurais, vinculado à Secretaria de Agricultura, competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar e executar o Plano Anual de Manutenção das Estradas Rurais.
- b) Gerenciar e otimizar a frota de máquinas e equipamentos utilizados na conservação das vias.
- c) Definir prioridades para manutenção com base em critérios técnicos e demanda da comunidade.
- d) Monitorar periodicamente as condições das estradas e registrar necessidades de reparos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- e) Elaborar estudos e projetos para melhorias estruturais das vias rurais.
- f) Acompanhar e fiscalizar contratos e serviços terceirizados na manutenção das estradas.
- g) Buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de recursos.
- h) Realizar patrolamento e nivelamento periódico das estradas rurais.
- i) Executar serviços de cascalhamento e revestimento primário para melhorar a trafegabilidade.
- j) Desobstruir e manter limpos os sistemas de drenagem, como valetas e bueiros.
- k) Manter e recuperar pontes, mata-burros e passagens molhadas.
- l) Efetuar a recuperação de trechos críticos afetados por erosão ou alagamento.
- m) Construir e manter lombadas, sarjetas e canaletas para escoamento da água.
- n) Realizar roçadas e limpeza das margens das estradas para garantir visibilidade e segurança.
- o) Instalar e manter a sinalização das estradas rurais, incluindo placas de orientação e advertência.
- p) Garantir acessibilidade adequada para veículos agrícolas e transporte escolar.
- q) Melhorar e alargar trechos críticos para aumentar a segurança no tráfego.
- r) Garantir a manutenção de acessos às propriedades rurais e áreas de produção.
- s) Gerenciar o estoque de insumos.
- t) Capacitar a equipe técnica e operacional para a melhoria contínua dos serviços.”

Art. 39º Inclui o inciso XLIII do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XLIII - Ao cargo de Diretor de Comunicação, vinculado à Secretaria de Governo, competem às seguintes atribuições:

- a) Desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social dos Poderes Executivo com Legislativo;
- b) Elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa;
- c) Elaborar coletânea de sinopses e resenhas de matérias do noticiário veiculado pela mídia;
- d) Organizar o arquivo de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo;
- e) Fornece material jornalístico para divulgação através da imprensa escrita, rádio, televisão, redes sociais e sítios na rede mundial de computadores;
- f) Assessorar nas recepções e visitas oficiais que envolvam protocolo e procedimento especiais, recepcionar autoridades, convidados e visitantes;
- g) Coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa;
- h) Executar serviços de apresentações públicas em solenidades formais e informais de interesse da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

- i) Zelar pela conservação, manutenção, cuidados e controle dos equipamentos e materiais utilizados no desempenho de suas funções;
- j) Operar os equipamentos de som e vídeo em cerimônias, eventos e sessões solenes, ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Município;
- k) Coordenar os trabalhos de editoração de matérias, como folhetos e folders, solicitados pela Secretaria de Governo;
- l) Exercer outras atividades correlatas e atribuições afins."

Art. 40º Inclui o inciso XLIV do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLIV - Ao cargo de Diretor da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social, competem às seguintes atribuições:

- a) Elaborar, desenvolver, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas municipais voltadas para a garantia dos direitos das mulheres.
- b) Propor, apoiar e desenvolver políticas públicas com foco na autonomia, participação social, econômica, política e cultural das mulheres.
- c) Coordenar e monitorar atividades de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.
- d) Estabelecer políticas e mecanismos de atendimento social, jurídico e psicológico para mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito.
- e) Articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha.
- f) Promover campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.
- g) Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados à autonomia econômica, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho para as mulheres.
- h) Apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social.
- i) Promover a intersetorialidade entre programas, planos e projetos relacionados às políticas para mulheres.
- j) Articular e fomentar ações com organismos governamentais e não governamentais, em nível municipal, estadual e federal, para a implementação de políticas para as mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br

k) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres.

l) Monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres no município.

m) Garantir e proteger os direitos das mulheres, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.”

Art. 41º O impacto financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, segue anexo à presente Lei.

Art. 42º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

Carambeí/PR, 04 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO ALTERAÇÕES

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com a criação de cargos de Assessor Jurídico de Gabinete Secretário de Gabinete, Secretária de Agricultura, Diretores e Assessor gabinete do secretário, extinção do cargo de chefia de gabinete, Assessor jurídico I e Assessor Jurídico II.

Para o cálculo do impacto, considera-se as seguintes informações:

Vencimentos, contribuições patronais, e demais reflexos.

FINALIDADE: ESTIMATIVA DOS GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, 2026 e 2027.

Ano	Impacto
2025	558.808,04
2026	894.092,87
2027	1.004.245,11

ORIGEM DOS RECURSOS:

FONTE 0000 Recursos Livres

As despesas para o exercício financeiro de 2025, encontram se previstas na LOA/2025, e serão incluídas para os exercícios seguintes.

Carambeí, 07 de abril de 2025.


Olivir Pereira de Paula
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 e na Instrução Normativa nº 142/2018 Tribunal de Contas do Estado do Paraná na qualidade de ordenadora da despesa, com base no impacto financeiro efetuado pela Secretaria de Finanças, declaro que o município possui dotação orçamentária, bem como os recursos financeiro destinados as alterações : Criação Assessor Jurídico de Gabinete Secretário de Gabinete, Secretária de Agricultura , Diretores e Assessor gabinete do secretário, extinção do cargo de chefia de gabinete, Assessor jurídico I .

Carambeí, 07 de abril de 2025.

Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Carambeí



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento à legislação DECLARAMOS que após o município, possui dotações orçamentárias, e recursos financeiros destinados a alterações e criação de cargos.

Carambeí, 07 de abril de 2025.

Olivir Pereira de Paula
Secretário Municipal de Finanças

**ALTERAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Assessor Jurídico II	1	7.326,88	879,23	72.213,73
Procurador Geral		15.000,00	1.800,00	147.840,00
Valor Impactar	0	7.673,12	920,77	67.032,38

Alteração de Valor

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Assessor Jurídico I	1	19.051,46	2.286,18	166.433,55
Assessor Jurídico		15.000,00	1.800,00	131.040,00
Valor Impactar	0	-4.051,46	-486,18	-35.393,55

Alteração de Valor

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Chefe de Gabinete	extinção	19.051,46	2.286,18	166.433,55
Secretário de Governo	1	9.514,58	1.141,75	83.119,37
Valor Impactar	0	-9.536,88	-1.144,43	-83.314,18

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Secretário de Agricultura	1	9.514,58	1.332,04	84.603,65
Valor a Impactar				84.603,65

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Diretor	5	5.959,66	1.370,72	285.884,89
Valor a Impactar				285.884,89

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Assessor Gabinete Secretário	2	4.100,00	943,00	78.670,80
Assessor Gabinete Secretário/	10	1.681,51	386,75	161.324,07
Valor a Impactar				239.994,87

Resumo	2025	2026	2027
Valor do Impacto criação de cargos	677.515,78		
Valor do impacto com alteração de cargos com redução de valores	-118.707,74		
Valor do impacto	558.808,04	894.092,87	1.004.245,11

ano 2025	558.808,04		8 meses
ano 2026	894.092,87		12 meses
ano 2027	1.004.245,11		12 meses

Exercício	RCL	Despesas	%
2025	165.398.622,39	558.808,04	0,34
2026	178.630.512,18	894.092,87	0,50
2027	192.920.953,16	1.004.245,11	0,52

Desoneração da Folha de pagamento
 Ano 2025 Contribuição 12%
 Ano 2026 Contribuição 16%
 Ano 2027 contribuição 20%

⑨



MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Executivo

Periodo de Referência: Maio de 2024 a Abril de 2025 / Quadrimestre Janeiro-Abril

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Sep/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.002.706,45	8.050.303,89	5.875.728,91	5.017.135,57	5.040.500,67	5.177.234,31	5.798.606,75	8.155.198,08	5.302.539,37	5.820.788,75	5.960.991,88	5.856.097,44	72.057.832,07	11.037,91
Pessoal Ativo	6.002.706,45	8.050.303,89	5.875.728,91	5.017.135,57	5.040.500,67	5.177.234,31	5.798.606,75	8.155.198,08	5.302.539,37	5.820.788,75	5.960.991,88	5.856.097,44	72.057.832,07	11.037,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.775.549,74	6.134.020,94	4.598.583,54	4.305.335,30	4.334.443,88	4.457.669,16	4.988.993,95	6.895.597,24	4.566.543,88	4.702.004,43	4.967.260,10	4.872.739,85	59.598.142,01	0,00
Obrigações Patronais	1.227.156,71	1.916.282,95	1.277.145,37	711.800,27	706.056,79	720.165,15	809.612,80	1.259.600,84	735.995,49	1.118.784,32	993.731,78	983.357,59	12.459.690,06	11.037,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 1º da LRF)	6.039,31	26.300,06	15.505,43	943,37	26.717,90	44.442,44	29.450,32	706,00	6.401,56	37.105,82	71.673,61	24.168,66	289.454,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.039,31	26.300,06	15.505,43	943,37	26.717,90	44.442,44	29.450,32	706,00	6.401,56	37.105,82	71.673,61	24.168,66	289.454,48	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.996.667,14	8.024.003,83	5.860.223,48	5.016.192,20	5.013.782,77	5.132.791,87	5.769.156,43	8.154.492,08	5.296.137,81	5.783.682,93	5.889.318,27	5.831.928,78	71.768.377,59	11.037,91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	165.398.622,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	0,00	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	165.398.622,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	71.779.415,50	43,40
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.315.256,09	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.849.493,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.383.730,48	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ. Emissão: 07/05/2025, às 08:32:26.





MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR
 Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Poder: Executivo
 Período de Referência: Maio de 2024 a Abril de 2025 / Quadrimestre Janeiro-Abril

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2025 1º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ DTP corresponde a Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (REF. art. 20)¹	54,00
DTP em 2024 (XI) (%)	0,00
% Excedente em: 2024 (XII) = (XII - IX) (%)	(54,00)
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(5,40)

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)²	0,00	0,00	0,00	165.398.622,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)³	0,00	0,00	0,00	71.779.415,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	43,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

² Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

³ Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

ELISÂNGELA PEDROSA DE OLIVEIRA NUNES
 Prefeita
 CPF: 032.743.829-06

OLIVIR PEREIRA DE PAULA
 SECRETARIO DE FINANÇAS
 CPF: 434.346.739-20

NELSON CRIST
 CONTADOR MUNICIPAL
 CPF: 337.679.129-53
 CRC: 019139-O/0

ALCENIO BLEADOW
 Controlador Interno
 CPF: 980.133.199-20

**Portarias****PORTARIA Nº 270/2025**

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANNA CLARA ARAÚJO D'AVILA SILVA, portador do CI/RG 16.381.574-5, para exercer o cargo de Professora Educação Infantil - 40 horas, aprovado em Teste Seletivo, instituído pelo Edital nº 088/2025 e convocado, pelo Edital nº 116/2025, a partir de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 271/2025

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, WANDERLEIA RODRIGUES DA SILVA, portador do CI/RG 8.751.340-8, para exercer o cargo de Professora - 20 horas, aprovado em Teste Seletivo, instituído pelo Edital nº 037/2025 e convocado, pelo Edital nº 122/2025, a partir de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Editais**EDITAL Nº 124/2025**

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 37/2025 e nº 53/2025,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado em TESTE SELETIVO, instituído pelo Edital nº 37/2025, para o cargo de Professor - 20h, a comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, para se manifestar sobre a aceitação do emprego junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da documentação exigida para sua contratação. O não comparecimento do candidato convocado implicará em renúncia ao emprego público para o qual foi convocado.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR - 20h

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG
30º	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	7.995.000-9

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



Licitações e Contratos

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 3113/2025**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº 19/2025 originada do Processo Digital nº. 3113/2025 para **Contratação da empresa Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa - FAUEPG** em favor de **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DES. INSTITUTO CIENTIFICO E TÉCNICO DA UNIVERSIDADE**, inscrita no CNPJ nº. 08.574.460/0001-35, no valor total estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 5 de junho de 2025.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ****REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº.02/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da área administrativa do Centro de Convivência do Idoso, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra para atender a demanda do Município de Carambeí-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 483.748,67 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 10/06/2025 até as 08:30min do dia 26/06/2025

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 26/06/2025

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 26/06/2025

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Agente de Contratação: MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 02 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO
003.979.359-19
03/06/2025 11:14:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARIA ROSA DUCHEIKO SPERANDIO

Agente de Contratação

Portaria nº439/23

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/tp3b1737266f098>.





REPUBLIÇÃO/ALTERAÇÃO EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.28/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de contratação para operacionalização de programas de estágio.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.513.200,00 (um milhão, quinhentos e treze mil e duzentos reais).

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 06/06/2025 até as 08:30min do dia 23/06/2025

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 23/06/2025

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 23/06/2025

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeira: VANESSA CORREA MARTINS PETER

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: <http://www.carambei.pr.gov.br/> e <https://bllcopras.com/>.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 05 de junho de 2025.

VANESSA CORREA MARTINS PETER
Agente de Contratação - Portaria 439/2023
Departamento de Compras e Licitações



Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2634/2025**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação nº 17/2025 originada do Processo Digital nº. 2634/2025 para **Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios)** em favor de **SUPERMERCADOS RICKLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 78.755.758/0001-27, no valor total estimado de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte reais) e, com fulcro no Art. 75 Inciso II, alínea a da 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 5 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
032.743.829-06
05/06/2025 14:59:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPALESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/1892e0d3460db>.